

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 161/09**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E DE COMUNICAÇÃO VISUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA SOCINGRA- SOCIEDADE INDUSTRIAL GRÁFICA LTDA**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM** residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 54.107 SSP/MA e CPF n.º 028.980.633 - 04, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA SOCINGRA- SOCIEDADE INDUSTRIAL GRÁFICA LTDA**, CNPJ N.º 06.263.156/0001-41, sediada à **Rua da Palma, 106 - Centro, São Luís-MA CEP 65.010-440**, neste ato representada pelo **SR. BENEDITO EDUARDO CARDOSO MOREIRA**, portador da Carteira de Identidade n.º 295102 SSP/MA, CPF n.º 252.919.123-91 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 14.525/09, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 22/09- SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.663/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Este contrato tem por objeto a **aquisição de materiais gráficos e de comunicação visual**, conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Envelope 33x42cm aberto, impressão em 2 (duas) cores, papel vergê 120 g/m, acabamento com corte especial.	1.000	UND	R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos)	R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
02	Envelope officio, em papel vergê 120 g/m, impressão em 2 (duas) cores e acabamento com corte especial.	3.000	UND	R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos)	R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais)
03	Envelope 36x34cm, em papel linho 240 g/m, impressão em 2 (duas) cores e acabamento com corte especial.	500	UND	R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos)	R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais)



04	Envelope 24x34cm, em papel vergê 120 g/m, impressão em 2 (duas) cores e acabamento com corte especial.	2.000	UND	R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos)	R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)
06	Pasta com bolso nas medidas 45x33cm, em papel supremo 250g com 4x1 cor(es), com acabamento, corte e vinco, colada, com verniz	500	UND	R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos)	R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais)
07	Livro com até 350 páginas nas medidas 22x16cm, acabamentos colado, colecionado, blocado, grampeado, miolo em papel offset 75g (350 páginas) 1x1 cor(es); capa em papel supremo 250g, 4x0 cor(es), plastificado, com diagramação inclusa.	1.000	UND	R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)	R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
08	Livro com até 700 páginas nas medidas 22x16cm, acabamentos colado, colecionado, blocado, grampeado miolo em papel offset 75g (700 páginas) 1x1 cor(es); capa em papel supremo 250g, 4x0 cor(es), plastificado, com diagramação inclusa.	1.000	UND	R\$ 13,58 (treze reais e cinquenta e oito centavos)	R\$ 13.580,00 (treze mil, quinhentos e oitenta reais)
10	Jornal com 8 páginas nas medidas 22x31cm, acabamentos dobrado, colecionado, em papel couchê brilho 115g com 8 páginas, 4x4 cor(es); bimestral (6 edições por ano).	1.000	UND	R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos)	R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)
12	Pasta nas medidas 46x64cm, em papel supremo 250g com 4x0 cor(es), com acabamento, corte e vinco, colado, com laminação fosca.	1.000	UND	R\$ 0,96 (noventa e seis centavos)	R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 25.490,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa reais)</b>					

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à duração do crédito orçamentário, conforme preceito do art. 57, caput, da Lei. 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento do objeto deste Contrato será definido nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2 Os materiais gráficos e de comunicação visual serão entregues na **Coordenação Administrativa da ESMAM, situado à Rua das Sucupiras, Qd. 49, N.º 27, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65075-400, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados**






a partir da assinatura do contrato, Nota de Empenho, neste caso, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil;

**3.3** O fornecimento dos materiais será feito quando solicitado pela **Coordenação Administrativa da ESMAM**, conforme necessidade do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

**3.4** O Fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

**3.5** Os materiais serão recebidos:

**3.5.1** Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

**3.5.2** Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

**3.6** Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;

**3.7** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdades de condições, conforme aduz o art. 7º do Decreto 3.931/2001;

**3.8** Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** O CONTRATANTE, através da **Coordenação Administrativa da ESMAM**, obriga-se a:

**4.1.1.** Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos serviços;

**4.1.2.** Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

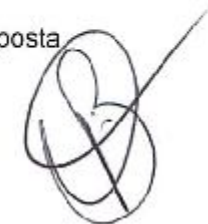
**4.1.3** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

**4.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1-** Entregar os materiais gráficos e de comunicação visual, indicados ou mencionados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

**5.2-** A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**.



**5.3-** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

**5.4-** O objeto deste Contrato será analisado em sua qualidade, sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

**5.5-** Caso o objeto deste Contrato não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

**5.6-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

**5.7-** Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

**5.8-** Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

**5.9-** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1-** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 25.490,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa reais)**, de acordo com Nota de Empenho n.º 2009NE00234;

**6.2-** O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência 020-5 , Conta Corrente 3672-2 , Banco do Brasil ;**

**6.3-** O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

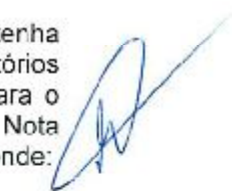
**6.4-** Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

**6.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;





I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir do fornecimento, à vista da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do "Documento de Autenticação de Nota Fiscal – DANFOP" (Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06), devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

7.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.3. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2- Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

#### CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1 O gerenciamento do contrato será feito pelo(a) **Coordenador(a) Administrativa da ESMAM**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

10.2 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

10.2.1 – Advertência por escrito;



**10.2.2** – Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

**10.2.2.1** – Multa de mora por atraso na prestação do serviço de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

**10.2.2.2** – Multa de mora por atraso na prestação do serviço superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

**10.2.2.3** – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

**10.2.2.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**10.2.2.5** - Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

"Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

**11.2** – Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

**11.3** – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

**11.4** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

**11.5** – O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;





c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 25.490,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

**12.2.** Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04902 – FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA DO ESTADO- ESMAM
UNIDADE GESTORA	040902 – FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA DO ESTADO – ESMAM
PROJETO ATIVIDADE	4194 – FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS MAGISTRADOS
NATUREZA DE DESPESA	339030- MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30014 – MATERIAL PARA EXP., ENSINO E IMPRESSÃO GRÁFICA
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
EMPENHO	GLOBAL

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís, 27 de outubro de 2009.

P/CONTRATANTE:

**DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

**SR. BENEDITO EDUARDO CARDOSO MOREIRA**  
Representante da Empresa